

Ofício Circulado N.º: 30186 2016-12-09
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF): 770 004 407
Sua Ref.ª:
Técnico:

Exmos. Senhores
Subdiretores-Gerais
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Diretores de Alfândegas
Chefes de Equipas Multidisciplinares
Chefes dos Serviços de Finanças
Coordenadores das Lojas do Cidadão

Assunto: IVA - PALAEMONETES VARIANS (CAMARINHA). CRIAÇÃO EM AQUICULTURA

Tendo em vista esclarecer as dúvidas existentes sobre o enquadramento em IVA do produto «*palaemonetes varians (camarinha)*», comunica-se o seguinte:

1. O *Palaemonetes varians* (Leach, 1814), comumente conhecido por “camarinha”, é um pequeno camarão carídeo com ampla distribuição geográfica na Europa, especialmente em salinas e estuários do Atlântico onde ocorre em grandes densidades.

A “camarinha” é, portanto, um crustáceo.

2. A subcategoria 1.3 da lista I anexa ao Código do IVA (CIVA) contempla apenas “(p)eixes e moluscos”, com exclusão das ostras, não referindo crustáceos.

Não obstante, a categoria 5 da lista I tributa à taxa reduzida as transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no âmbito das atividades de produção agrícola, nela elencadas.

Entre estas, a verba 5.2.6 contempla a criação de animais em cultura aquícola ou piscícola.

3. Deste modo, a criação de “camarinha”, ou de outros crustáceos, em cultura aquícola, beneficia da aplicação da taxa reduzida do imposto, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, por enquadramento na citada verba 5.2.6.

De modo diferente, a “camarinha”, ou outros crustáceos, capturados em ambiente selvagem, ou seja, não provenientes da criação em cultura aquícola, está sujeita à aplicação da taxa normal do imposto, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, por não se enquadrar na verba 5.2.6 ou em qualquer outra das listas anexas ao Código.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora-Geral,